

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 187/1999 de 30 de Dezembro

As grandes transformações económicas, sociais, culturais e tecnológicas das últimas décadas deram origem a novos contextos, tornando desajustadas algumas das estruturas administrativas tradicionais;

A preocupação de melhorar o desempenho do Serviço Público que é prestado na Região, impõe a introdução de mudanças, garantindo ao cidadão maior atenção aos seus interesses legítimos e informação célere e precisa;

A concretização do projecto nacional “Loja do Cidadão”, viabilizada após a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/97, de 21 de Outubro, teve como objectivo implementar e pôr em funcionamento serviços de atendimento ao cidadão, que de forma célere e personalizada e num único local, ofereçam um conjunto alargado de serviços públicos, o que se verifica ter sido amplamente conseguido;

Um projecto desta natureza revela-se de importância primordial para a concretização do objectivo do VII Governo Regional, de modernizar e simplificar o funcionamento da Administração, bem como de facilitar o acesso e melhorar o atendimento dos cidadãos;

Assim, nos termos das alíneas r) e z) do artigo 60.º, do Estatuto Político- Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Determinar que seja desenvolvido um conjunto de medidas de estudo e concertação de procedimentos no sentido de viabilizar a celebração de um protocolo operacional com o Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, por forma a garantir a extensão à Região Autónoma dos Açores do projecto nacional designado por “Loja do Cidadão”, criado ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 176/97, de 21 de Outubro, posteriormente enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 302/99, de 6 de Agosto;
2. Determinar que sejam desenvolvidas as medidas necessárias para a complementaridade do projecto “Loja do Cidadão”, nomeadamente através da integração dos serviços da Administração Regional e de Empresas Públicas Regionais;
3. Para o desenvolvimento destas orientações é criada, na dependência do Secretário Regional Adjunto da Presidência, uma equipa de projecto nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, e do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
4. Para a prossecução dos seus objectivos, compete à equipa de projecto:

- a) Promover os estudos necessários à instalação e organização dos serviços de atendimento ao cidadão;
  - b) Articular com o Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, o processo de aquisição ou arrendamento de imóveis necessário;
  - c) Articular com o Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, o processo de aquisição ou arrendamento de móveis necessários;
  - d) Definir e propor medidas que viabilizem uma actuação eficaz dos serviços de atendimento ao cidadão da Região;
  - e) Recolher a opinião de instituições, parceiros sociais, especialistas e personalidades regionais sobre as medidas a adoptar;
  - f) Articular com os serviços da Administração Pública Regional, promovendo o diálogo directo com os mesmos;
  - g) Solicitar opiniões e pareceres aos serviços competentes sempre que necessário;
  - h) Elaborar os estudos conducentes à definição da formação do pessoal a recrutar para os serviços de atendimento ao cidadão;
  - i) Elaborar propostas de diploma necessários à implementação dos serviços de atendimento ao cidadão;
  - j) Promover e participar na preparação e realização de acções de informação e sensibilização do público.
5. Incumbe aos serviços a quem a equipa de projecto solicitar apoio, o dever de colaboração;
6. Este projecto é dirigido por um chefe de projecto e dois chefes de projecto - adjuntos e integra o demais pessoal que seja chamado a desempenhar funções junto desta equipa;
7. No desempenho das suas funções, o chefe de projecto é equiparado, para efeitos remuneratórios, a director de serviços e os chefes de projecto – adjuntos são remunerados pelo índice 900 da tabela geral da escala remuneratória da função pública;
8. O responsável pela equipa de projecto poderá propor, nos termos da lei, a realização e correspondente adjudicação dos estudos e aquisições de bens e serviços que se mostrem indispensáveis ao cumprimento da missão;
9. Para a execução do disposto no n.º 6 podem ser nomeados, em regime de comissão de serviço, requisitados ou destacados, funcionários da Administração Regional ou Local e técnicos

de empresas públicas ou privadas, podendo ainda, nos termos do Decreto-Lei nº 41/84 de 3 de Fevereiro, com as devidas adaptações à Região efectuadas pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/87/A, sempre que as circunstâncias o aconselharem, haver recurso à celebração de contratos de prestação de serviço e a contratos individuais de trabalho, a termo certo, os quais caducarão automaticamente com a extinção da estrutura de projecto.

10. O apoio logístico ao funcionamento da estrutura de projecto é assegurado pela Direcção Regional de Organização e Administração Pública.

11. Todos os encargos orçamentais decorrentes do funcionamento da equipa de projecto serão suportados pelas verbas afectas ao Secretário Regional Adjunto da Presidência, nomeadamente pelo programa 31, projecto 31.1, acção 31.1.1- modernização da administração regional, do Plano;

12. O mandato desta equipa de projecto tem a duração de dois anos, extinguindo-se após o decurso desse período.

13. O Governo Regional resolve, ainda, ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar competências no Secretário Regional Adjunto da Presidência para, por despacho, proceder à designação dos elementos que integrarão a equipa de projecto objecto da presente resolução.

14. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Dezembro de 1999. -O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.